

4 a 8 de outubro de 2010 - nº 151

O Senado e a definição legal da ordem de votação

A estabilidade institucional contribui para o atendimento do princípio constitucional da eficiência administrativa, entendida como a melhor relação entre insumos e produtos ou resultados. A economicidade, ou seja, a realização das ações governamentais ao menor custo possível, está diretamente associada ao quadro institucional vigente. Resulta, daí, que cumpre aos legisladores avaliarem o custo e os efeitos das mudanças propostas no ordenamento jurídico.

Um exemplo dessa necessidade transparece, no Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) n. 117, de 2010, do Deputado Milton Monti, ora com o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Senador Demóstenes Torres (DEM-GO). O PLC altera a Lei Eleitoral (Lei n. 9.505, de 1997), para determinar a seguinte ordem de votação dos candidatos a cargos públicos eletivos: 1) deputado federal; 2) deputado estadual ou distrital; 3) senador (primeira vaga); 4) senador (segunda vaga); 5) governador; 6) presidente.

A estabilidade da Lei Eleitoral constituiu um avanço, em relação a pleitos anteriores, pois a cada nova eleição, abria-se a possibilidade de regras eletivas completamente distintas das anteriores. Isso trazia insegurança aos possíveis candidatos e às respectivas campanhas, o que prejudicava a capacidade de os eleitores compreenderem as propostas e os compromissos políticos e, ao final, sentirem-se devidamente representados pelas escolhas efetuadas.

Nesse sentido, o art. 59 da Lei Eleitoral prevê que a votação e a totalização dos votos ocorram por intermédio de sistema

eletrônico. Segundo o § 3º desse artigo, "A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias".

O PLC justificou a necessidade e relevância da explicitação da ordem tradicional de votação, devido à mudança introduzida pela Resolução n. 22.995, de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A Resolução, que aprovou os modelos das telas de votação da urna eletrônica, para as eleições de 2010, inverteu a ordem dos deputados, sob a lógica do maior para o menor número de dígitos.

Vale lembrar que são digitados: 5 números para deputado estadual ou distrital; 4, para deputado federal; 3 para senador; e 2 para governador e presidente. Pela justificação do PLC, a inversão "certamente confundirá o eleitor, pois ... é tradição que a foto do candidato a deputado federal anteceda aos demais candidatos."

A alteração proposta pelo PLC exigiria do TSE a modificação dos programas de votação, totalização e divulgação, sem que exista tempo hábil para tanto, além da reimpressão de milhões de folhetos de informação e cartazes explicativos. Assim, quando a proposição chegou ao Senado Federal, o Presidente do TSE, Ministro Ricardo Lewandowski, informou as lideranças partidárias da Casa, da impossibilidade fática e dos eventuais prejuízos da mudança legal.

O TSE regulamentou o dispositivo legal, como lhe competia. Agora, cabe ao Senado Federal deliberar e decidir, sobre a ordem de votação das eleições, de maneira a reduzir os impactos negativos dessas mudanças institucionais.